

IFP/111

Curitiba, 20 de maio de 2014.

AO SENHOR  
**LUIZ MALUCELLI NETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de Impugnação parcial do Edital IFP/LICIT/001/2014 – Alienação de Ativos Florestais

Da representação interposta pelo Administrador da Sociedade em Conta de Participação – Banestado 06, a empresa SPPPINUS LTDA, recebida em 20/05/2014 pedindo impugnação parcial do Edital Concorrência IFP/LICIT/001/2014 – Alienação de Ativos Florestais, temos a considerar o que segue:

**Itens Primeiro e Segundo – área do projeto Banestado 06**

Alega o requerente que no item 5,2 do Edital consta a seguinte redação: ***“a existência de 100 (cem) hectares remanescentes de reflorestamento constituído pela Sociedade em Conta de Participação – SCP – Projeto de reflorestamento Banestado 06, com administração atual exercida pela empresa SPPPinus Ltda, projeto este que deverá ser respeitado pelo pretensu adquirente/arrematante.”***

No entanto, requer o Administrador da SCP, que conste no edital, não apenas os 100 (cem) hectares de floresta remanescentes do projeto Banestado 06, mas sim, os 1.500 hectares de efetivo plantio correspondente a integralidade do projeto dessa SCP.

**Resposta:**

O que importa aos pretensos adquirentes/arrematantes é o conhecimento de área com impedimentos de uso. No caso do lote I referente a SCP – Projeto Banestado 06 a área que falta concluir o corte da floresta é de somente 100 (cem) hectares, portanto, não há porque mencionar a totalidade da área de



1.500 hectares utilizada inicialmente para o plantio do respectivo projeto. Inclusive, o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ (Ambiental) exerce a posse das áreas onde a floresta já foi derrubada.

### **Itens Terceiro e Quarto – Prazo de vigência do contrato da SCP**

Alega o requerente que o prazo de execução e liquidação final do empreendimento florestal do contrato da SCP – Projeto Banestado 06 é de 25 anos, ou até que sejam concluídas todas as operações relacionadas com esta Sociedade em Conta de Participação – Projeto Banestado 06. Entende o requerente que a referida SCP - Projeto de Reflorestamento Banestado 06 ainda vige “*in integrum*”.

### **RESPOSTA:**

Na cláusula 12ª do contrato da SCP – Projeto Banestado 06, consta a seguinte redação:

***“O prazo deste contrato é de 25 (vinte e cinco) anos, previstos para a execução e liquidação final do empreendimento florestal referido na cláusula segunda, ou até que sejam concluídas todas as operações relacionadas com esta Sociedade, desde a sua constituição até a distribuição final dos resultados apurados na exploração do empreendimento objeto deste contrato.”***

Na cláusula 13ª desse contrato de SCP, consta:

***“A ADMINISTRADORA obriga-se a cumprir rigorosamente o empreendimento florestal aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, obedecendo a todas as especificações contidas no respectivo projeto, até a final liquidação da Sociedade em Conta de Participação ora contratada, responsabilizando-se, na forma do art. 327 do Código Comercial perante o IBDF e quaisquer terceiros, por todo e qualquer ônus decorrente de sua administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, no caso de sua inadimplência.”***

Com base nas cláusulas 12ª e 13ª acima mencionadas, não assiste razão ao requerente ao afirmar que a referida SCP – Projeto de Reflorestamento Banestado 06 ainda vige “*in integrum*”.

Porém, enquanto o Administrador da SCP não liquidar todas as obrigações relacionadas com a exploração desenvolvida pela SCP, permanece vigorando





o contrato da SCP especificamente para liquidar eventuais inadimplências, inclusive da própria devolução da totalidade das terras à proprietária, as quais foram utilizadas na implantação do projeto da SCP, pela expiração do prazo de execução desse empreendimento.

No entanto o contrato da SCP, após expirado seu prazo de execução, não dá direito da posse da terra à Administradora do projeto. Possibilitando portanto à proprietária, o uso de suas terras das áreas que tiveram as florestas cortadas. A devolução dessas áreas à proprietária é uma obrigação contratual da Administradora da SCP, tendo em vista que a área de floresta cortada já cumpriu a sua finalidade no contrato da SCP.

É importante destacar que o empreendimento florestal da respectiva SCP tem um prazo para a sua execução, que é de 25 anos, conforme estabelece a cláusula 12ª do respectivo contrato, prazo esse encerrado no ano de 2006. Igualmente no Instrumento Particular de Permuta, Cessão de Direitos e Outras Avenças de 1999, em que a Ambiental Paraná Florestas S.A transferiu a administração dessa SCP à empresa VALOREM, da qual o requerente obteve a administração, ficou estabelecido o prazo até 2007 para execução desse projeto, prazo esse também já expirado.

### Conclusão

Considerando que os questionamentos apresentados pelo requerente, não interferem nas análises a serem realizadas pelos pretensos compradores dos ativos florestais à venda, não havendo portanto, amparo legal para a modificação do Edital como pretendido pelo requerente. Deve-se prosseguir o processo de licitação na forma estabelecida do Edital.

Atenciosamente,



LUIZ GONÇALVES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação



ANTONIO CARLOS RICHTER



VANDERLEIT GUIMARÃES

Membros